

R\$ 23.000,00

Equipamentos e Materiais

129.0.4120.01 - 4.16.09 / D.U.D.



LEI nº 011/797

OUTRAIS PROVIMENTOS

OKIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAGAO E DA

ANTONIO PEDRO GUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e dá promulgação a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAGAO, com

composição de outras que forem estabelecidas em seu Regimento Interno;

Artigo 2º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAGAO será composto por 09

(nove) membros titulares, com atribuição no Município, a saber:

Artigo 3º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAGAO, com

composição de 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação,

02 representantes da Adolescência, 02 representantes da Executiva,

02 representantes da Sociedade Civil, 01 representante das Escolas, 01

representante das Organizações Sociais, 01 representante das Igrejas, 01

representante das entidades de classe, 01 representante das entidades

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data de publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo, em ato formal.

Parágrafo 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3º) Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o seguinte:

- I. Formular a política educacional do município;
- II. Gerir Fundo Municipal alocando recursos para os programas;
- III. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao Fundo de recursos do Conselho;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V. Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;
- VI. Manter intercâmbio com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;
- VII. Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII. Trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX. Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;
- X. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse;
- XI. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XII. Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Promover o censo escolar.

Artigo 4º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de planejamento educacional no Município;
- II. Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;
- III. Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

129.0-4120.01-4.16.097.1.040

Equipamentos e Mat.Permanente

R\$ 23.000,00

R\$ 23.000,00

Equipamentos e Manutenção

129.0-4120.01 - 4.16.09 / D.040

... Decreto nº ...

MARIA REGINA PEREIRA

M.R.P.

Publicada na data supra.

- Prefeito Municipal -

ANTONIO PEDRO GUIRINGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de março de 1997

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva provisória, constituida de 03 (três) elementos da secretaria municipal de Educação que no prazo compreendido entre a promulgação desta lei e a posse do Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com os entidades necessárias para a constituição de Conselho Municipal de Educação do Município.

Artigo 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando forem necessárias.

Artigo 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO manterá uma secretaria geral destinada ao suprimento administrativo ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários adequadas para esse fim.

Artigo 5º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante público.

Artigo 4º VI. Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de instalação, análise e aditamento de fiscalizar as licitações públicas realizadas ao fundo municipal e/ou autoridade estadual e/ou municipal, ac prefeitos de prefeitos e/ou secretários de construção, reforma e ampliação, analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

